



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete Vereador José Rolim**

PL 293/08

*Justificativa:*

A presente lei objetiva inibir a venda de combustíveis fraudados, garantindo aos consumidores a possibilidade de denunciar a ocorrência de combustíveis adulterados, bem como garantir que o serviço chegue a conhecimento do consumidor na exata medida em que obriga que sejam fixados em todos os postos de gasolina o número de disque-denúncia.

Busca garantir ao consumidor o anonimato para que não tema sofrer represálias em razão da(s) denúncia(s) que promova. Garante o acesso a todos ao serviço de disque-denúncia em razão da gratuidade do serviço, bem como facilita a memorização do serviço com números simples e fáceis.

Sua essência é garantir ao consumidor o recebimento de um produto (combustível) com qualidade, sob pena de quem adquirir, estocar, distribuir ou revender ser denunciado e punido. Evitando, assim, a ocorrência de danos nos veículos em razão do combustível adulterado.

A adulteração do combustível além de aumentar a emissão dos poluentes, leva o consumidor a erro na exata medida que causa danos ao motor dos seus veículos, gerando perda de potência e aumento do consumo.